

Deliberação nº 39 – 2ª Câmara
Aprovado em 14.10.81 – Processo nº 97/80
Interessado: Editora Musical Arlequim Ltda.
Assunto: Sólicita informação referente a situação do cinema
Relator: Conselheiro Cláudio de Souza Amaral

EMENTA:

A perfeita identificação da obra pela menção de seu título e respectivo autor, bem como a correta designação da editora, quando houver, são requisitos essenciais para apreciação dos pleitos submetidos ao CNDA.

I – Relatório

Abre-se o processo com a cópia de carta de 21 de fevereiro de 1980, da Editora Musical Arlequim Ltda., dirigida ao Dr. Daniel Rocha, com cópia para o Sr. Presidente do CNDA. Nessa missiva afirma a citada editora, a) ter mais de 2.000 filmes registrados na UBC; b) ser a editora das películas intituladas "Xica da Silva" e "Dona Flor". Nada havendo recebido de direitos autorais pela exibição desses filmes.

Provocado, manifesta-se o ECAD a fls. 5 informando que a Editora Arlequim está enganada porquanto nenhuma das obras incluídas nas películas mencionadas nas referidas missivas são de sua edição e que a referência a "2.000 filmes" é demasiadamente vaga para permitir uma resposta precisa.

A fls. 9 retorna a Editora requerente, mediante cópia de carta de 15 de julho de 1980 dirigida ao ECAD insistindo na reclamação relativa às duas películas nacionais retro-mencionados e aumentando para 2.500 os filmes cujas trilhas sonoras é editora.

A fls. 11 formulei exigência concedendo prazo de 15 dias para que o ECAD e UBC remetam dados úteis para o deslinde da questão, sendo atendido pela UBC a fls. 15 a qual junta o roteiro musical de "Dona Flor" onde está consignada, entre outras obras, partitura musical de Chico Buarque de Holanda com duração de 766" e sem editor.

Por seu lado, manifesta-se o ECAD a fls. 17, declarando haver distribuído de janeiro/77 a julho/78, a importância de Cr\$ 43.860,17 para "Xica da Silva" e Cr\$ 202.300,79 para "Dona Flor". Acrescenta o ECAD que desde dezembro/79 não recebe a arrecadação efetuada pela EMBRAFILME.

A fls. 18 a 21 informação da ASTEC concluindo que a Editora Arlequim “não é a responsável pela edição do roteiro musical do filme Xica da Silva, como afirma”, pois estas não têm editor. As obras incluídas em “Dona Flor”, seriam da Editora Cara Nova, pertencente ao Grupo Arlequim. Quanto à obra de Chico Buarque de Holanda entende a ASTEC ter havido algum lapso na informação da UBC pois deve ter percebido seus direitos até julho/78.

Este é o relatório.

II – Análise

É sabido que o Grupo Musical Arlequim é integrado por várias editoras. O fato, porém, de dirigir a sua correspondência em papel timbrado da empresa “Editora Musical Arlequim Ltda.”, induz em erro o destinário da missiva por levá-lo a crer ser essa empresa a editora das obras, já que no texto não é especificada a circunstância de caber a edição a outra empresa do referido Grupo, denominada “CARA NOVA Edições Musicais Ltda., com personalidade distinta da empresa misivista. Outro aspecto digno de menção que surge dos autos é a vaga e imprecisa referência ora a “2.000 filmes”, ora a “2.500 filmes”, quando é sabido que em matéria autoral é indispensável caracterizar com exatidão as obras cujas proteção se busca.

Acresce que na carta de fls. 1 declara a requerente Arlequim: “sou o editor de Dona Flor e Seus Dois Maridos e Xica da Silva”.

Há, todavia, evidência nos autos de não ser exata essa declaração pois várias obras sincronizadas no primeiro filme, não de outros editores e, quanto ao segundo, a requerente não trouxe à colação qualquer demonstração concreta de seu alegado direito.

III – Voto do Relator

Estando comprovado nos autos que o ECAD distribuiu as quantias percebidas da EMBRAFILME relativas à exibição da película “Dona Flor”, descabe a reclamação no que tange a esta parte.

Relativamente ao filme “Xica da Silva”, não procede a reclamação por falta da necessária comprovação da titularidade.

Com relação às 2.000 ou 2.500 películas, competirá à requerente fornecer a este Conselho lista identificadora completa, se quizer, através de novo processo, a fim de pleitear a proteção para seu alegado direito.

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Por unanimidade.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1981

José Pereira
Conselheiro

Henry Jessen
Conselheiro